Miguel Pereira, 09 de março de 2020.

Mensagem nº 026/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO NO PONTO DE TÁXI ROTATIVO, LOCALIZADO NO CENTRO DO PRIMEIRO DISTRITO, DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE ALÍ ESTACIONAM SEUS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade a efetivação dos atuais permissionários do Ponto de Táxi Rotativo, de que trata este projeto, em atendimento a um anseio destes profissionais que ali estacionam seus veículos, e que na verdade já no conceito de um ponto de táxi fixo.

É importante ressaltar que os pontos de origem destes profissionais, para aqueles que optarem em serem efetivados no agora Ponto n.º 30, passa a pertencer novamente ao município, que ali poderá alocar novos permissionários para não deixar estes locais desguarnecidos de veículos de aluguel.

Da o município a opção ao permissionário, voltar para o seu ponto de origem ou ser efetivado no agora criado ponto n.º 30, portanto o projeto ora apresentado não é impositivo pois dá a oportunidade de escolha ao profissional.

Acreditamos que com tal medida iremos ofertar a população um maior número de serviço de transporte em veículo individual – táxi.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 09/03/2020
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº DE DE DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO NO PONTO DE TÁXI ROTATIVO, LOCALIZADO NO CENTRO DO PRIMEIRO DISTRITO, DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE ALÍ ESTACIONAM SEUS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Ponto de Táxi Rotativo a que se refere esta lei, é aquele localizado no centro do Primeiro Distrito, o qual tem seu início no entroncamento da Rua Algecira da Alarcão Ferreira com a Rua Francisco Machado e seu final na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa.

Art. 2º - O outrora Ponto de Táxi Rotativo, agora denominado Ponto n.º 30 será composto por 50 (cinquenta) vagas.

Art. 3º - Ficam efetivados no Ponto n.º 30 os atuais motoristas profissionais autônomos do outrora Ponto de Táxi Rotativo.

§1º - As vagas resultantes dos pontos de origem, decorrentes da efetivação mencionada no caput deste artigo, não serão extintas.

§2º – Em nenhuma hipótese o profissional autônomo efetivado no Ponto n.º 30, poderá ocupar esta e aquela vaga de seu ponto de origem.

§3º - Ficam autorizados a estacionarem seus veículos no Ponto de Táxi n.º 30, e ali serem efetivados, na forma desta lei, os motoristas de táxi do denominado Estacionamento nº 14, situado à Rua do Beco, em Conrado, 3º Distrito deste Município.

Art. 4º - Os motoristas profissionais autônomos que desejarem sua efetivação no Ponto de Táxi n.º 30, objeto desta lei, deverão manifestar sua vontade por escrito ao Executivo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Após o prazo de 30 (trinta dias), àqueles profissionais autônomos que não se pronunciarem deverão retornar aos seus pontos de origem, ficando proibidos de estacionar seus veículos no Ponto n.º 30.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.571 de 20 de junho de 1997, lei n.º 1.652 de 13 de agosto de 1999, lei n.º 1.658 de 08 de outubro de 1999 e lei n.º 3.264 de 26 de abril de 2018.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal